



GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DO ESPORTE  
E LAZER

## ANEXO IV

### MINUTA DE CONVÊNIO

Edital de Chamada Pública SEL Nº 007/2021

Segunda Chamada Pública de coinvestimento junto aos municípios gaúchos para concessão de auxílio emergencial para profissionais de educação física.

CONVÊNIO SEL nº \_\_\_\_\_/202\_\_

FPE nº \_\_\_\_ / 2021

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER, E O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DA PROPOSTA “\_\_\_\_\_”, SELECIONADA NO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2021 – SEGUNDA CHAMADA PÚBLICA DE CO-INVESTIMENTO PARA AUXÍLIO EMERGENCIAL.**

(PROA nº \_\_\_\_\_)

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER- SEL**, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501 / 9º andar – Bairro Praia de Belas, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu titular, Danrlei de Deus Hinterholz, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONCEDENTE**, e **O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_**, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_/RS, CEP \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato por seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_/RS, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº \_\_\_\_\_, com base na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Complementar Federal nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Estadual nº 13.924/2012, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 15.645/2021, no Decreto Estadual nº 55.534/2020, no Decreto Estadual nº 55.967/2021 e na Instrução Normativa CAGE nº 06/2016, celebram o presente **CONVÊNIO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para a realização da proposta \_\_\_\_\_, selecionada no âmbito do **Edital de Chamada Pública SEL Nº 007/2021 – Segunda Chamada Pública de coinvestimento junto aos municípios gaúchos para concessão de auxílio emergencial para profissionais de educação física**, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DO ESPORTE  
E LAZER

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes, as cláusulas deste instrumento, a IN CAGE nº 06/2016 e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor do presente CONVÊNIO é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) repassados pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em parcela única, após a publicação da súmula deste instrumento no Diário Oficial do Estado, e de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) disponibilizados pelo MUNICÍPIO a título de contrapartida.

**Subcláusula primeira** - Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta bancária específica, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente CONVÊNIO, a qual será movimentada pela CONVENIENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

**Subcláusula segunda** - Na hipótese de ocorrer atraso no repasse de recursos por parte do Tesouro do Estado, aplica-se, no que couber, a disposição contida no art. 21, inc. I, alínea “c” da IN CAGE nº 06/2016.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente CONVÊNIO correrão por conta do seguinte recurso financeiro:

**Unidade Orçamentária: 29.01**

**Projeto/Atividade: 8444**

**Recurso: 0104**

**Natureza da Despesa: 3.3.40.41**

**Empenho nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_\_.**

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, competirá ao CONCEDENTE (ESTADO/SEL):

1. transferir ao MUNICÍPIO os recursos financeiros previstos na Cláusula Terceira para conta bancária vinculada, de acordo com o cronograma de desembolso;
2. designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente CONVÊNIO, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
3. prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do CONVÊNIO, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade participe não haja contribuído para esse atraso;
4. após a conclusão do objeto deste CONVÊNIO, nos termos avençados, atestar sua efetiva execução;
5. exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
6. analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do CONVÊNIO;



## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, competirá ao CONVENIENTE (MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_):

1. executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do CONVÊNIO, em estabelecimento bancário oficial do Estado;
3. aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado;
4. contribuir com a contrapartida mínima exigível, nos termos da Cláusula Terceira;
5. manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do CONVÊNIO;
6. responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do CONVÊNIO, quando for o caso;
7. incluir as receitas e as despesas do CONVÊNIO no respectivo orçamento, quando a entidade partícipe estiver sujeita às disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
8. designar servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do CONVÊNIO;
9. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecendo as disposições deste instrumento, da IN CAGE nº 06/2016 e o disposto no item 10 do Edital de Chamada Pública SEL 007/2021;
10. devolver os saldos do CONVÊNIO e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do CONVÊNIO;
11. devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do CONVÊNIO;
12. realizar a divulgação do projeto conforme previsto no item 11 do Edital de Chamada Pública SEL 007/2021;
13. divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do CONVÊNIO e o nome do conveniente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
14. garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
15. comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;
16. manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do CONVÊNIO;
17. informar à SEL, caso realizadas, ações utilizando serviços dos profissionais de educação física beneficiados, inclusive com a entrega de fotografias;
18. criar canal para denúncia e controle social em relação aos beneficiários selecionados;
19. aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
20. notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
21. realizar os pagamentos aos beneficiários do auxílio emergencial apenas após o efetivo depósito do investimento do município conveniado (contrapartida) na conta bancária exclusiva;
22. não utilizar outras fontes de financiamento para o objeto do presente CONVÊNIO;
23. utilizar o recurso do convênio exclusivamente para repasse aos beneficiários do auxílio

emergencial (pessoa física).

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

**Subcláusula única.** A eficácia do presente CONVÊNIO fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

**Subcláusula primeira** - O pedido de prorrogação deverá ser encaminhado com a devida justificativa e, quando for o caso, acompanhado de um novo Plano de Trabalho com as datas atualizadas.

**Subcláusula segunda** - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do CONVÊNIO, e que o CONVENENTE apresente:

- a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
- c) extrato da conta corrente bancária específica;
- d) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
- e) comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sexta.

## CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do CONVÊNIO e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

**Subcláusula única** - O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do CONVÊNIO.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas entregue será encaminhada ao setor responsável da SEL, o qual fará a análise e emitirá parecer sobre a aplicação do recurso.

A SEL poderá solicitar, a qualquer tempo, prestação de contas parcial, composta do extrato bancário, planilha de aplicação e relatório físico.

A prestação de contas do recurso recebido deverá ser efetuada em até 60 (sessenta) dias após a conclusão do objeto do CONVÊNIO, observado o disposto na IN CAGE nº 06/2016, no que couber, e conforme as normas de contabilidade e auditoria aceitas pela Secretaria da Fazenda e Tribunal de Contas,

ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência, acompanhada de:

- a) ofício de encaminhamento, dirigido ao Secretário de Estado do Esporte e Lazer onde constem os dados identificadores do CONVÊNIO e o número do processo;
- b) cópia do termo de CONVÊNIO e respectivas alterações;
- c) Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo CONCEDENTE;
- d) relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio;
- e) relatório da execução físico-financeira, evidenciando os depósitos efetuados em conta específica, a lista de beneficiários e os comprovantes de transferências bancárias para as contas ou ordens de pagamento junto ao BANRISUL;
- f) toda a documentação comprobatória prevista no Edital de Chamada Pública SEL 007/2021;
- g) demonstrativo da execução da receita e da despesa do CONVÊNIO, de modo a evidenciar a receita, classificada segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;
- h) cópias das notas de empenho/liquidação;
- k) extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;
- m) comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso estadual do CONVÊNIO;
- n) quando do encerramento do CONVÊNIO, relatório da realização de objetivos e metas avençadas;
- o) prova de recolhimento dos tributos devidos no âmbito da execução do CONVÊNIO, se for o caso;
- p) parecer do Órgão de Controle Interno Municipal quanto à correta e regular aplicação dos recursos objeto do CONVÊNIO;
- q) cópia do edital ou instrumento de auxílio emergencial lançado e comprovante de publicação da súmula em imprensa oficial;
- r) outros documentos previstos no Edital de Chamada Pública SEL 007/2021.

Os documentos fiscais comprobatórios de despesas realizadas devem ser emitidos em nome do CONVÊNIO, com identificação do número e nome do respectivo convênio.

O prazo para o envio da prestação de contas não será prorrogado.

A SEL poderá convocar o proponente a apresentar a prestação de contas, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto, em data e local que julgar conveniente.

A SEL fará a análise da prestação de contas, nos termos da IN CAGE nº 06/2016.

A prestação de contas analisada será encaminhada à CAGE, sendo o resultado da avaliação final encaminhado ao município proponente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DARESCISÃO**

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/2016.

São motivos para a extinção antecipada do CONVÊNIO, por iniciativa do órgão ou da entidade da Administração Pública Estadual, além daqueles mencionados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, os seguintes:

- a) a não execução do objeto do CONVÊNIO, conforme estabelecido no cronograma, quando o conveniente tenha dado causa;

- b) a aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no CONVÊNIO;
- c) a demora injustificada da entidade partícipe na execução do objeto;
- d) a ausência de prestação de contas parcial no prazo fixado;
- e) a não aplicação, pelo conveniente, da contrapartida pactuada;
- f) o descumprimento de obrigações e cláusulas pactuadas que acarretem prejuízos ao erário.

**Subcláusula primeira** - A extinção do CONVÊNIO pelos motivos mencionados no *caput* implica a devolução dos recursos recebidos pela entidade partícipe, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo das ações legalmente cabíveis.

**Subcláusula segunda** - A extinção do CONVÊNIO, seja qual for o motivo, não exime os partícipes das responsabilidades e obrigações originadas durante o período em que estiveram conveniados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente CONVÊNIO, o CONVENENTE se obriga a mencionar em todos os atos de promoção e divulgação a participação do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer, nos termos do item 11 do Edital de Chamada Pública SEL 007/2021;

**Subcláusula única** - Fica vedado às partes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos na execução do objeto do presente CONVÊNIO.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedado:

- a) alteração do objeto do CONVÊNIO detalhado no Plano de Trabalho, mediante termo aditivo;
- b) pagamento de gratificação, honorários por serviços de consultoria, assistência técnica e assemelhados, ou qualquer forma de remuneração, a servidores que pertençam aos quadros de pessoal da Administração Direta, Autarquias e Fundações da União, do Estado e dos Municípios, bem como de despesas a título de taxa de administração ou de gerência ou similares;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência, e a atribuição de efeitos financeiros retroativos;
- d) realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do CONVÊNIO;
- e) realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/2016/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DO ESPORTE  
E LAZER

de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Secretaria de Estado do Esporte e Lazer**

**Município Convenente**

**TESTEMUNHAS:**

1) Assinatura \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2) Assinatura \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: